



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA G. FOWLER GUSSO, DIGNÍSSIMA
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ

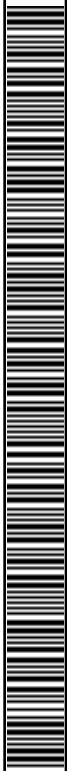
Autos de Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

Recuperanda: Jar Transportes de Cargas Ltda; MRJ Funilaria e Pintura Ltda e O.M.M. Cumerlato
Transportes Eireli (GRUPO CUMERLATO).

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de
Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à
juntada das minutas dos **Editais previstos no art. 7º, § 2º** contendo a relação de
credores consolidada e do **art. 53, parágrafo único**, que se refere ao aviso do Plano de
Recuperação Judicial aos credores, ambos da **Lei n.º 11.101/2005**

Ademais, junta aos autos, **Parecer** acerca das habilitações apresentadas pelos
credores, com a exposição fundamentada das razões que ensejaram a alteração ou a
manutenção dos créditos.

Considerando o resultado da verificação administrativa de créditos requer,
respeitosamente que seja determinada a **publicação dos Editais**, na forma do **art. 7º, §
2º e art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005**, fazendo constar a advertência de que
os documentos que fundamentaram a elaboração da relação estarão disponíveis para
consulta mediante solicitação dos interessados via e-mail, ao endereço
administracaojudicial@pansieradvogados.com.br





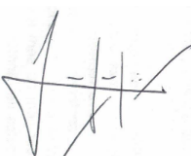
Por fim, infra que foi diligenciado junto à Secretaria para providenciar o envio da minuta dos Editais, para posterior assinatura e publicação.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 22 de junho de 2026.



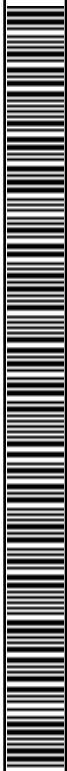
FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me



**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA G. FOWLER GUSSO, DIGNÍSSIMA
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

Devedores: Jar Transportes de Cargas Ltda; MRJ Funilaria e Pintura Ltda e O.M.M. Cumerlato
Transportes Eireli (GRUPO CUMERLATO).

PANSIERI ADVOGADOS, na qualidade de administrador judicial, vem perante
Vossa Excelência, apresentar **PARECER** acerca das habilitações e divergências, nos
termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

I. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

I.I. BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

1. A credora **Bruto Distribuidora de Peças Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º
35.399.497/0001-47, pleiteia a inclusão de seu crédito no montante total de
**R\$15.464,94 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro
centavos)** decorrente da venda de mercadorias (NFs 7050, 7264, 7471, 7105 e 7550).

2. Verificada a regularidade documental e a condição de Microempresa
(ME) da habilitante, o crédito possui origem anterior ao pedido de recuperação
judicial, enquadrando-se no art. 49 da Lei n.º 11.101/2005.

3. Diante do exposto, opina-se pela inclusão do valor de R\$ 15.464,94 na
Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





I.II. BL PARTS LTDA.

4. A credora **BL Parts Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.301.518/0001-89 apresentou pedido de habilitação no crédito no valor de **R\$ 12.432,52 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, referente ao fornecimento de peças automotivas (NFs 176.835, 178.325, 178.614, 178.868, 179.192 e 179.524).

5. O crédito possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, se enquadrando no art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005.

6. Assim, submete-se ao concurso de credores na Classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, inciso VI, da LRF, pelo valor de **R\$ 12.432,52 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

I.III. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

7. A credora **Caixa Econômica Federal – CEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, apresentou habilitação de crédito para que conste o valor de **R\$ 278.564,52 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois centavos)**, na classe III – Quirografário.

8. Aduz que o valor é composto pelos contratos 40931734000128224, 229574198, 5770392556 e 9925245447792, com garantias estritamente de natureza pessoal e existentes antes da data de pedido de Recuperação Judicial (08.12.2025). Conforme planilha atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, o montante dos contratos perfaz R\$ 278.564,52.

9. Diante disso, este Administrador Judicial opina pela inclusão do valor de **R\$ 278.564,52 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois centavos)**, na classe III – Quirografário, em titularidade da credora.





I.IV. COTRASA VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA.

10. O credor **Cotrasa Veículos Serviços Ltda**, inscrita em CNPJ sob o nº 24.951.802/0001-45, requer a habilitação de seu crédito para que conste o montante de **R\$ 24.080,91 (Vinte e quatro mil, oitenta reais e noventa e um centavos)**, classe III – Quirografário.

11. Aduz que o valor é oriundo de notas fiscais n. 78425 e n. 78241 referente a venda de mercadorias indicadas também com instrumentos de protestos que atualizados chegam ao montante requerido.

12. Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela inclusão do valor **R\$ 24.080,91 (Vinte e quatro mil, oitenta reais e noventa e um centavos)**, em titularidade da credora, na classe III – Quirografário, nos termos do art. 83, VI, alínea a da Lei 11.101/2006.

I.V. POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

13. O credor **Posto Mahle Maua da Serra Comércio de Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.389.939/0001-89, requer a inclusão de seu crédito de **R\$ 8.568,85 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** na relação de credores, em classe III (quirografário)

14. Aduz que o valor decorre de faturas inadimplidas pela recuperanda, emitidas em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial que, atualizado até o dia 08.12.2025, perfaz o montante requerido, como demonstra com as notas fiscais e planilha de atualização monetária.

15. Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela inclusão do valor de **R\$ 8.568,85 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco**





centavos) em titularidade da credora, classe III – Quirografário, nos termos do art. 83, VI, alínea a da Lei 11.101/2006.

II- DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

II.I. BANCO SANTANDER.

16. O credor **Banco Santander (BRASIL) S/A**, inscrita em CNPJ sob o nº 90.400.888/000142, apresentou impugnação ao seu crédito, inicialmente arrolado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para que conste o valor de **R\$ 401.583,70 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e centavos).**

17. Aduz que a diferença está na ausência de inclusão da CCB nº 00331494300000021700, com saldo devedor em R\$ 400.535,41. Informa também a existência de CCB n. 00331494300000015170, no valor de R\$ 271.704,74, o qual está garantido por um bem móvel.

18. Como demonstrado em impugnação, a CCB n. 00331494300000015170, garantida por veículo automotor, é declarada extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não sendo submetida aos efeitos da Recuperação Judicial.

19. Contudo, a CCB nº 00331494300000021700, constituída no dia 04.11.2025, sujeita-se aos efeitos da Recuperação Judicial (com data de pedido no dia 08.12.2025), nos termos do art. 49 da Lei 11.101/06, retificando o crédito para R\$ 401.583,70 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e centavos), Classe III – Quirografária.

20. Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela retificação do crédito, passando a listar o valor de **R\$ 401.583,70 (quatrocentos e um, quinhentos**





e oitenta e três reais e setenta centavos) na classe III – Quirografária, nos termos do art. 83, VI, alínea a da Lei 11.101/2006.

II.II. EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

21. O credor **Empeçauto Comércio De Peças Para Veículos Ltda**, inscrita em CNPJ sob o nº 81.079.808/0001-08, requer a habilitação de seu crédito no valor de **R\$15.394,41 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

22. Em prévia análise aos documentos enviados pela Recuperanda, foi incluído a relação de credores o valor de o qual perfaz o valor de R\$ 20.753,46 (vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) oriundo das notas fiscais n. 709463, 698278, 706409, 695237, 692489, 708231, 700847 e 713610.

23. Contudo, a presente habilitação de crédito, recebida como impugnação, informa o pagamento de boletos referente as mesmas notas fiscais, relatando ser devido o montante de R\$ 15.394,41 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)

24. Diante disso, a Administradora Judicial opina pela retificação, para que passe a constar o valor de **R\$ 15.394,41 (quinze mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, classe III – Quirografário, nos termos do art. 83, VI, alínea a da Lei 11.101/2006.

III- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS.

III.I. COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ- EVOLUA.

25. O credor **Cooperativa de Crédito da Região Sudoeste do Paraná – EVOLUA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.311.218/0001-10, requer a exclusão de seu



crédito inicialmente listado em **R\$ 765.721,16 (setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos de vinte e um reais e dezesseis centavos)**, classe III (Quirografário).

26. Aduz que o valor é Cédulas de Crédito Bancários decorrentes de atos cooperativos, sendo operações firmadas entre cooperativa (credora) e cooperada (recuperanda) com finalidade social de assistência financeira aos seus associados em suas atividades, como comprova com seu estatuto social.

27. Em vista da exclusão expressa dos atos cooperativos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 13, Lei 11.101/2006, esta Administradora Judicial opina pela exclusão do crédito de titularidade da credora, considerado extraconcursal.

IV. CONCLUSÃO

28. Eram estas as considerações do Administrador Judicial, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Indica-se ademais que o posicionamento deste Administrador Judicial se reflete no edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2006.

É o parecer.

Curitiba, 22 de junho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159



D. JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DOEMPRESARIAL REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

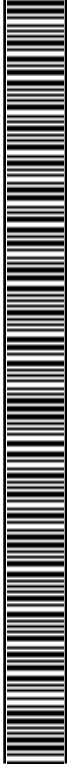
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART 7º, § 2º c/c ART. 53, PAR. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PROCESSO N.º 0057556-02.2025.8.16.0021
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE): JAR Transportes de Cargas Ltda.; MRJ Funilaria e Pintura Ltda. e O.M.M. CUMERLATO M transportes Eireli.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 08/12/2025
DATA DO DEFERIMENTO DECISÃO DE PROCESSAMENTO: 17/12/2025
DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 18/12/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DECISÃO DE PROCESSAMENTO: 08/05/2026
DATA DA PUBLICAÇÃO EDITAL ART. 52 §1º - 1ª LISTA DE CREDORES: 08/05/2026

FAZ SABER quanto ao presente Edital, na forma e prazo dos artigos 53, parágrafo único, e 55, da lei n.º 11.101/2005, aos credores e demais interessados o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial <https://pansieriadvogados.com.br/> abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de eventuais objeções.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 25.383.193/0001-38; JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 49.132.487/0001-55 e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 52.768.399/0001-59, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J59J P8BUM DUQA6 CSHJY



Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1º e 2º Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:

RELAÇÃO DE CREDITORES GRUPO CUMERLATO

CLASSE I - TRABALHISTA	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA.....	2
CLASSE IV – ME e EPP	4

NÚMERO TOTAL DE CREDITORES: 83

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 26.473.506,77.

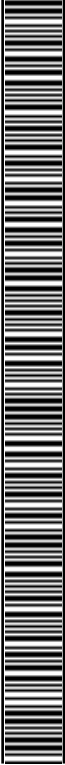
CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 989.960,52 (1 CREDOR)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
IZAMIR PINZON	R\$ 989.960,52	980.943.868-00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R\$ 25.271.841,15 (56 CREDITORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 14.379,03	95.771.424/0001-66
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.	R\$ 40.175,61	75.106.955/0001-27
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 7.894,12	03.053.280/0005-18
AUTO PECAS CARRETAO LTDA.	R\$ 1.782,81	02.373.466/0001-68
AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06	R\$ 318.089,01	04.868.412/0006-03
AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07	R\$ 6.569,37	04.868.412/0007-94
AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA.	R\$ 1.022.580,76	19.824.429/0001-21
AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 320.120,12	34.251.209/0001-40
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 930.000,00	60.746.948/0001-12
BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA.	R\$ 10.806,33	20.884.287/0001-77
BL PARTS LTDA.	R\$ 12.432,52	05.301.518/0001-89
BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA.	R\$ 5.689,32	90.510.397/0001-54
CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	R\$ 4.899,32	78.134.731/0004-60
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 278.564,52	00.360.305/0001-04
CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 3.126,97	73.508.202/0001-12

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59J P8BUM DUQA6 CSHJY



CETRIC S.A.	R\$ 7.192,86	04.647.090/0001-68
CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 9.763,17	80.534.779/0007-50
CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA.	R\$ 20.054,34	11.279.026/0001-37
COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 24.080,91	24.951.802/0002-26
CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS LTDA.	R\$ 6.276,97	85.325.363/0009-07
EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 15.394,41	81.079.808/0001-08
BANCO SANTANDER S/A	401.583,70	90.400.888/000142
FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA	R\$ 1.436,62	14.200.330/0001-35
GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.	R\$ 2.288,03	15.545.788/0004-31
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 99.033,71	93.894.954/0005-08
GP PNEUS LTDA.	R\$ 165.460,49	46.378.127/0078-29
GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A	R\$ 599.323,19	31.008.318/0004-95
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI	R\$ 29.714,78	32.982.651/0001-10
ICAVEL VEICULOS LTDA.	R\$ 7.973.760,37	84.938.430/0001-49
IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.	R\$ 1.354.834,97	08.763.925/0001-04
INGA VEICULOS LTDA.	R\$ 3.356.044,40	01.994.951/0002-77
MACHADINHO RECAPAGENS LTDA.	R\$ 69.327,33	11.023.080/0001-17
METALURGICA BIASI LTDA.	R\$ 6.747,41	79.876.660/0001-90
MG VIDROS AUTOMOTIVOS	R\$ 23.361,32	07.571.746/0063-05
NORDICA VEÍCULOS S/A	R\$ 1.689,09	77.997.187/0008-40
NORDICA VEÍCULOS S/A	R\$ 3.269,71	77.997.187/0002-55
NORDICA VEÍCULOS S/A	R\$ 2.250.150,76	77.997.187/0001-74
PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA.	R\$ 22.842,70	61.295.473/0032-54
PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 65.643,77	02.375.643/0001-45
PARANA TRUCK PARTS LTDA.	R\$ 9.931,33	18.270.614/0001-59
PARISE COMERCIO E DISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA	R\$ 17.285,11	33.002.620/0001-19
POSSOLI CAMINHOS LTDA.	R\$ 2.191.564,12	04.640.295/0002-00
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 8.568,85	49.389.939/0001-89
RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	R\$ 14.185,16	04.960.743/0001-64
SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPEÇAS	R\$ 19.601,80	84.586.205/0008-67
SERVOPA CAMINHOS LTDA.	R\$ 31.019,88	00.298.749/0012-10
SPERANDIO DIESEL LTDA	R\$ 17.306,68	83.296.970/0004-56
TRANSPORTES MARVEL S.A.	R\$ 555.302,40	83.084.301/0001-78
TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA.	R\$ 169.905,67	25.153.618/0001-12
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 1.159,55	90.136.409/0020-95
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 3.484,70	90.136.409/0005-56
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 4.140,47	90.136.409/0001-22
V PERECK LTDA.	R\$ 16.326,45	08.990.607/0003-30
V PERECK LTDA.	R\$ 1.908,45	08.990.607/0005-00
VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA.	R\$ 17.044,05	46.191.725/0001-05
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.	R\$ 2.706.721,66	06.020.318/0005-44
TOTAL	R\$ 25.271.841,15	

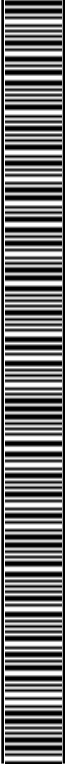


CLASSE IV – ME e EPP: R\$ 211.705,10 (26 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
ALVORADA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 18.869,34	09.370.160/0001-05
ATUAL TRUCK PARTS LTDA	R\$ 6.092,93	51.251.380/0001-78
AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA	R\$ 25.175,11	82.025.057/0001-00
AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 623,56	41.724.091/0001-95
AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 3.809,05	76.461.086/0001-11
AUTO VANS PECAS LTDA	R\$ 1.611,59	23.304.155/0001-17
AUTO VANS PECAS LTDA	R\$ 17.446,00	23.304.155/0003-89
AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA	R\$ 3.570,79	79.756.573/0001-08
AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 8.247,35	42.378.220/0001-01
BIANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOS LTDA.	R\$ 4.186,20	20.078.687/0001-95
BR DIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.059,10	20.513.466/0001-06
BRUNO TORTELLI MULLER LTDA.	R\$ 18.139,37	17.113.173/0001-19
BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.	R\$ 15.464,94	35.399.497/0001-47
CELMAR VEICULOS LTDA.	R\$ 901,80	79.391.793/0001-77
CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	R\$ 1.876,21	16.979.573/0001-49
CLAUDEMIR KRAHL	R\$ 4.452,81	09.644.925/0001-40
ELO TRUCK PARTS LTDA.	R\$ 10.485,02	56.195.004/0001-27
FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.	R\$ 5.240,77	51.098.378/0001-00
FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 21.382,89	50.286.856/0001-43
FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 3.226,71	43.565.918/0001-90
JANDER LUIZ LOSS LTDA.	R\$ 17.116,69	81.730.285/0001-18
LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA.	R\$ 327,28	27.937.047/0001-32
LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI	R\$ 12.963,88	26.345.781/0003-01
MACK TRUCK PEÇAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 7.243,23	38.624.711/0001-00
R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	R\$ 721,38	49.209.496/0001-05
SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 471,10	48.377.720/0001-05
TOTAL	R\$ 211.705,10	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59J P8BUM DUQA6 CSHJY





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 4005428-41.2026.8.26.0564

SCANIA BANCO S/A, devidamente qualificado nos autos da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, ajuizada em face de **O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, dando regular andamento ao feito, expor e requerer o quanto segue.

1

O Réu habilitou-se espontaneamente neste processo, ocasião em que comprovou o deferimento da sua Recuperação Judicial e a concessão do *stay period*, situação que obstruiu o prosseguimento da presente demanda por 180 (cento e oitenta) dias.

O referido período de blindagem se encerrou no dia 15/06/2026 e, até o momento, o Réu não comprovou a sua prorrogação.

Nessa esteira, o Banco Autor requer a intimação do Réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove eventual concessão de extensão do *stay period* pelo Juízo Recuperacional. Na inércia ou na ausência de comprovação, o Banco Autor requer, desde já, a continuidade da presente demanda e a retomada dos efeitos da liminar anteriormente concedida.





Em arremate, nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130, e, ainda, no endereço eletrônico intimacoes@tortoromr.com.br, bem como em nome de **RODRIGO SARNO GOMES**, inscrito na **OAB/SP sob n.º 203.990**, com escritório profissional na Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09810-000, e ainda no endereço eletrônico rodrigo.gomes@scania.com, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

OAB/SP 247.319





lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragens

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0057556-02.2025.8.16.0021

Recuperação Judicial

OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda., todas em recuperação judicial e ora denominadas em conjunto (“**Grupo Cumerlato**”), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em **caráter de urgência**, expor e requerer o que segue.

I. Da necessidade de análise do pedido de prorrogação do *stay period*.

Pedido realizado no mov. 200.1 e ainda não apreciado. Urgência na análise do pedido. Iminente procedimento de apreensão de bem reconhecido como essencial às atividades das Recuperandas.

No mov. 200.1, as Recuperandas apresentaram extensa manifestação prestando esclarecimentos e, dentre um dos temas abordados, o da necessidade de prorrogação do prazo do *stay period*.

Naquela oportunidade, restou demonstrado que a prorrogação do *stay period* é fundamental no sentido de propiciar a continuidade da atividade produtiva, uma vez que os ativos financeiros e bens da Recuperanda são absolutamente essenciais ao processo de soerguimento.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Inclusive, existe a necessidade de prorrogação do prazo de blindagem a fim de manter propício o ambiente de negociação com os credores titulares de créditos extraconcursais, de forma que as Recuperandas estão buscando equalizar estes créditos e que algumas negociações estão sendo exitosas.

Não obstante, foi exposto que o presente processo foi afetado pelos efeitos da Resolução n. 516-OE/TJPR e, na sequência, pelas sucessivas decisões liminares no Procedimento de Controle Administrativo n. 000029641.2026.2.00.0000, em trâmite perante o CNJ, que discutiu a correta competência jurisdicional para julgamento do pedido.

Assim, o presente procedimento recuperacional foi objeto de sucessivas redistribuições entre esse d. Juízo e o da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, o que protelou o curso natural do procedimento, conforme é possível inferir dos movimentos processuais de seq. 49, 53, 74, 81, 143 e 146.

Com efeito, as Recuperandas estão cumprindo à risca todos os prazos legais e judiciais, de modo que a eventual demora no andamento do processo decorre, além da situação extraordinária de competência processual, de sua complexidade e de múltiplos agentes envolvidos no procedimento que faça com que ele se torne mais moroso do que o usual.

Nesse íterim, convém informar que o **Scania Banco S/A** ajuizou ação de “*Busca e Apreensão*” em face das Recuperandas perante o Juízo da 4ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, autuado sob o n. 4005428-41.2026.8.26.0564.

No âmbito desse procedimento expropriatório, o feito foi suspenso durante o prazo do *stay period* em razão do reconhecimento da essencialidade dos bens objetos da ação (mov. 40.1).

Porém, o credor Scania **já apresentou manifestação informando o decurso do prazo** do *stay period* de 180 (cento e oitenta) dias e solicitou que as Recuperandas informem eventual concessão de extensão do *stay period* pelo Juízo Recuperacional. Confira-se (Doc. 01):

Nessa esteira, o Banco Autor requer a intimação do Réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove eventual concessão de extensão do *stay period* pelo Juízo Recuperacional. Na inércia ou na ausência de comprovação, o Banco Autor requer, desde já, a continuidade da presente demanda e a retomada dos efeitos da liminar anteriormente concedida.

Desse modo, considerando a urgência do pedido e a **iminente possibilidade de apreensão de bem essencial às atividades** das Recuperandas, requer-se a breve apreciação da manifestação de mov. 200.1 no que toca ao pedido de prorrogação do *stay period*, com a consequente concessão do prazo de blindagem, vez que necessário ao soer-



guimento e do regular andamento processual, bem como de que as Recuperandas não deram causa a quaisquer atrasos processuais.

Curitiba, 1 de julho de 2026.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB 56.525/PR

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Gustavo Comachio

OAB 127.539/PR





Ofício n. 280/2026

Dois Vizinhos, 29 de junho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito
1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba
Curitiba - PR

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 747/2026 - Autos n. 0057556-02.2025.8.16.0021.**

Compareço muito respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência para informar, em resposta ao **Ofício n. 747/2026**, extraído dos **autos n. 0057556-02.2025.8.16.0021**, o integral cumprimento da ordem judicial exarada, consoante documentação anexa (AV-13-M-29.594).

Aproveita-se o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, colocando-se à disposição para informações e esclarecimentos porventura necessários.

Respeitosamente,


André Luiz Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis



CNM: 083378.2.0029594-24



Valide aqui
este documento

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR
CNPJ 78.103.454/0001-85

Genesio Vasata
Oficial Designado

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **29.594**

FICHA

1

RUBRICA

Data: 28/08/2.006.-

IMÓVEL: O lote de terras urbano sob n.º 11 (onze), da quadra n.º 04 (quatro), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 810,00m2 (oitocentos e dez metros quadrados), contendo um Barracão Comercial de alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, com a área total de 464,00m2 (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha reta, medindo 40,50m, confronta com o lote n.º 09, da mesma quadra. LESTE: por uma linha reta medindo 20,00m, confronta com o lote n.º 12, da mesma quadra. SUL: por uma linha reta, medindo 40,50m, confronta com o lote n.º 13-A, da mesma quadra. OESTE: por uma linha reta medindo 20,00m, confronta com a Rua Presidente Washington Luiz. PROPRIETÁRIA: **COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob n.º 02.055.102/0001-30, com sede na cidade de Dois Vizinhos-PR. Registro Anterior: R-1-M-18.702, deste Ofício. Custas: Isento. Dou fé. Oficial Substituto. *Vasata*

R-1-M- 29.594 - Protocolo n.º 89.298 de 18/07/2012. - ALIENACÃO FIDUCIÁRIA - Cédula de Crédito Bancário n.º 237/1913/24072.012. Credor: **BANCO BRADESCO S/A** - agência de Dois Vizinhos-PR. Devedora: **COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA**. Valor: R\$ 500.000,00. Juros: 16,1844% a.a. Vencimento Final: 17/06/2.016. Valor da Garantia: R\$ 959,172,00. Condições: As da cédula. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS n.º 000212012-14021102, emitida em 22/05/2.012. Custas: R\$ 88,83 (630 VRC). Funrejus: R\$ 817,80. Data: 18/07/2.012. Dou fé. Oficial Substituto *Vasata*

AV-2-M- 29.594 - Protocolo n.º 104.147 de 28/04/2016 - AÇÃO JUDICIAL CÍVEL - Certidão n.º 4.133/2015, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 03 de dezembro de 2015, extraída dos autos n.º 0004410-18.2015.8.16.0079, de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Requerente: **SICREDI IGUAÇU PR/SC**. Requeridos: **COMERCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA**, **JUCINEI CEZAR CUMERLATO**, **MARCELO CUMERLATO** e **ROSELI MANICA CUMERLATO**. Valor da Causa: R\$ 461.161,77 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). Custas: R\$ 235,43 - (1.293,60 VRC). Funrejus: conforme averbação AV-9-M-21.605, deste Ofício Data: 28/04/2016. Dou fé. Oficial Substituto *Vasata*

AV-3-M- 29.594 - Protocolo n.º 106.211 de 31/10/2016 - AÇÃO JUDICIAL CÍVEL - Certidão extraída dos autos n.º 0004267-29.2015.8.16.0079, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, expedida pela Vara Cível da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 24 de agosto de 2016. Requerente: **BANCO BRADESCO S/A**. Requeridos: **COMERCIO DE CABINAS UNIÃO LTDA**, **JUCINEI CEZAR CUMERLATO**, **MARCELO CUMERLATO**. Valor da Causa: R\$ 114.481,54 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Custas: R\$ 235,43 - (1.293,60 VRC). Funrejus: conforme averbação AV-10-M-21.605, deste Ofício. Data: 31/10/2016. Dou fé. Oficial *Vasata*

AV-4-M- 29.594 - Protocolo n.º 111.529 de 2/4/2018 - CANCELAMENTO DE ALIENACÃO FIDUCIÁRIA (Lei Federal n.º 6.015/73, art. 167, inc. II, 2) - Nos termos da autorização expedida pelo(a) credor(a) fiduciário(a) em 31 de maio de 2017, fica cancelada a alienação fiduciária constante do R-1-M- 29.594. Emolumentos: R\$ 121,59 - (630 VRC). Funrejus: isento, conforme Lei Estadual n.º 12.216/98, art. 3º, inc. VII, alínea b, item 4. Data: 4/4/2018. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta *Vasata*

SEQUE NO VERSO

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJZQ NFTNS GBK95 N46G3



Selo de autenticidade FUNARPEN e assinatura
impressos na última folha

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CD6JQ-P83MB-P75QU-LTJ76>

CNM: 083378.2.0029594-24



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CD6JQ-P83MB-P75QU-LTJ76>

CONTINUAÇÃO

AV-5-M- 29.594 - Protocolo n. 112.227 de 25/5/2018 - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (AÇÃO JUDICIAL CÍVEL) (CPC, art. 828, § 3º, parte final) - Nos termos do requerimento firmado pela parte exequente em 3 de maio de 2018, fica cancelada a averbação premonitória (ação judicial cível) constante da AV-3-M-29.594, em virtude de acordo. Emolumentos: R\$ 124,83 - (647 VRC). Funrejus: isento, conforme Lei Estadual n. 12.216/98, art. 3º, inc. VII, alínea b, item 4. Data: 30/5/2018. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta _____.

AV-6-M- 29.594 - Protocolo n. 120.018 de 28/2/2020 - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (AÇÃO JUDICIAL CÍVEL) (CPC, art. 828, § 3º, parte final) - Nos termos do Ofício n. 83/2020, expedido pela Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos-PR em 28 de janeiro de 2020, relativo aos autos n. 0002096-94.2018.8.16.0079 de Ação de Embargos de Terceiro, oriunda dos autos n. 0004410-18.2015.8.16.0079, fica cancelada a averbação premonitória (ação judicial cível) constante da AV-2-M-29.594, em virtude da decisão expedida pela MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Bruna Greggio, em 27 de novembro de 2018. Emolumentos: R\$ 124,83 - (647 VRC). ISS: R\$ 3,74. Fadesp: R\$ 6,24. Funrejus: isento, conforme Lei Estadual n. 12.216/98, art. 3º, inc. VII, alínea b, item 4. Data: 28/2/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta _____.

AV-7-M- 29.594 - Protocolo n. 120.018 de 28/2/2020 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL (Lei Federal n. 6.015/73, art. 167, inc. II, 5) - Nos termos do requerimento firmado pelo proprietário(a) em 29 de janeiro de 2020 e de acordo com a Alteração Contratual n. 6 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n. 41600173520, em 13/1/2015, averbo a alteração da denominação/razão social de Comércio de Cabinas União Ltda para COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.055.102/0001-30, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR, objeto da Matrícula n. 29.594. Emolumentos: R\$ 60,80 - (315 VRC). ISS: R\$ 1,82. Fadesp: R\$ 3,04. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2013. Data: 28/2/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta _____.

R-8-M- 29.594 - Protocolo n. 120.018 de 28/2/2020 - COMPRA E VENDA (Lei Federal n. 6.015/73, art. 167, inc. I, 29) - Escrituras Públicas de Compra e Venda, lavrada à(s) fl(s). 135 do Livro n. 35 e Rerratificação, lavrada à(s) fl(s). 65, do Livro n. 40 do Serviço Distrital do Município de Boa Esperança do Iguaçu da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 4 de julho de 2016 e 6 de fevereiro de 2020. Adquirente: **VALDIR IVO PINZON**, brasileiro, divorciado, capaz, agricultor, portador(a) da C.I. n. 1.328.886/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 332.852.929-20, residente e domiciliado no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR. Transmitedor: **COMÉRCIO DE CABINAS UNIÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.055.102/0001-30, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Valor da avaliação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Condições: as da escritura. Para fins da Lei Estadual n. 19.428/18, e tendo em mira a orientação da CGJPR, não consta do título menção à circunstância do negócio jurídico ter sido ou não intermediado por corretor de imóveis. **Em razão da prática deste ato, o imóvel passa a ser de propriedade matricular de Valdir Ivo Pinzon.** Guia do ITBI n. 7411/2016, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos-PR, quitada(s) em 6/7/2016, no valor de R\$ 3.600,00. Certidão negativa de débito municipal n. 13034/2017, expedida pelo Município de Dois Vizinhos-PR, em 15/8/2017 e válida até 13/11/2017. Certidão(ões) Positiva(s) com efeitos de Negativa(s) de Débitos n.(s) F9CB.EC1D.D3B1.6EA2, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal em 20/2/2020, válida(s) até 18/8/2020 e confirmada(s) por esta serventia em 20/2/2020. Certidões da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual, conforme escritura. Certidão positiva de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 30/1/2020, conforme escritura, indicando o registro/averbação do(a) averbação premonitória (ação judicial cível), sob o(a) AV-2-M-29.594, o(a) qual foi objeto de cancelamento no(a) AV-6-M-29.594. Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - Negativo - Código Hash n.(s) dbf3209641c2ecdcbf73ebcda9a0169cf447a83, realizada em 28/1/2020. Emolumentos: R\$ 832,22 - (4.312 VRC). ISS: R\$ 24,97. Fadesp: R\$ 41,61. Funrejus: R\$ 360,00, recolhido em 9/6/2017, conforme

SEGUIE

Selo de autenticidade FUNARPEN e assinatura
impressos na última folha

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZQ NFTNS GBK95 N46G3



CNM: 083378.2.0029594-24



Valide aqui
este documento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

CNPJ 26.982.018/0001-20

André Luiz Bianchi

Oficial Titular

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **29.594**

FICHA

2

RUBRICA

guia n. 1962890033. Data: 28/2/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta

R-9-M- 29.594 - Protocolo n. 123.039 de 9/10/2020 - COMPRA E VENDA (Lei Federal n. 6.015/73, art. 167, inc. I, 29) - Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada à(s) fl(s). 60/62 do Livro n. 41 do Serviço Distrital do Município de Boa Esperança do Iguaçu da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 8 de outubro de 2020. Adquirente: O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.383.193/0001-38, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR. Transmittente: VALDIR IVO PINZON, brasileiro, divorciado, capaz, agricultor, portador(a) da C.I. n. 1.328.886/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 332.852.929-20, residente e domiciliado no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR. Valor do negócio: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Forma/meio de pagamento: dinheiro em espécie. Valor da avaliação: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). Condições: as da escritura. Para fins da Lei Estadual n. 19.428/18, e tendo em mira a orientação da CGJPR, consta do título menção de que o negócio jurídico não foi intermediado por corretor de imóveis. **Em razão da prática deste ato, o imóvel passa a ser de propriedade matricular de O M M Cumerlato Transportes Eireli. Guia do ITBI n. 11943/2020, expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos-PR, quitada(s) em 08/10/2020, no valor de R\$ 16.428,80. Certidão negativa de débito municipal n. 32485/2020, expedida pelo Município de Dois Vizinhos-PR, em 6/10/2020 e válida até 4/1/2021. Certidão(ões) negativa(s) de débitos tributários e de dívida ativa estadual n.(s) 022694049-60, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná em 30/9/2020 e válida(s) até 28/1/2021. Certidão(ões) Positiva(s) com efeitos de Negativa(s) de Débitos n.(s) BBB1.579D.8C4A.0F4A, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal em 30/9/2020, válida(s) até 29/3/2021 e confirmada(s) por esta serventia em 19/10/2020. Certidões da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual, conforme escritura. Certidão negativa de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, em 30/9/2020, conforme escritura. Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - Negativo - Código Hash n.(s) 19982f5bed6502d6836bfcd8c33294412f2380a8, realizada em 21/10/2020. Emolumentos: R\$ 832,22 - (4.312 VRC). ISS: R\$ 24,97. Fundep: R\$ 41,61. Funrejus: R\$ 1.640,00, recolhido em 8/10/2020, conforme guia n. 41039104-9. Data: 21/10/2020. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Escrevente Substituta**

AV-10-M- 29.594 - Protocolo n. 137.871 de 17/8/2023 - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL (Lei Federal n. 6.015/73, art. 167, inc. II, 5) - Nos termos do requerimento firmado pelo representante legal do(a) proprietário(a) em 17 de agosto de 2023, da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em 16 de agosto de 2023 e de acordo com o art. 41 da Lei Federal n. 14.195/21, o qual prevê a transformação das empresas individuais de responsabilidade limitada em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seus atos constitutivos, averbo a alteração da denominação/razão social de O M M CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI para O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.383.193/0001-38, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR, objeto do R-9-M-29.594. Selo de fiscalização: SFRI2.d5ajv.MIjKP-74Kem.F433q. Emolumentos: R\$ 77,49 - (315 VRC). ISS: R\$ 2,32. Fundep: R\$ 3,87. Selo: R\$ 8,00. Funrejus - Receita 25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 22/8/2023. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Substituta

R-11-M- 29.594 - Protocolo n. 137.871 de 17/8/2023 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Lei Federal n. 6.015/73, art. 167, inc. I, 35) - Contrato por Instrumento Particular, com caráter de Escritura Pública de Abertura de Limite Rotativo de Crédito com Alienação Fiduciária n. 00.115.498, lavrado

SEGUIE NO VERSO

29.594

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Selo de autenticidade FUNARPEN e assinatura
impressos na última folha

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJZQ NFTNS GBK95 N46G3

CNM: 083378.2.0029594-24



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CD6JQ-P83MB-P75QU-LTJ76>

CONTINUAÇÃO
no Município e Comarca de Francisco Beltrão-PR, em 8 de agosto de 2023. Credora/Fiduciária:
COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob n. 10.311.218/0001-10, com sede no Município de Francisco Beltrão-PR.
Devedora/Fiduciante: O M M CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.383.193/0001-38, com sede no Município de Dois Vizinhos-
PR. Devedor(es) solidário(s): ODILA MARIA MANICA CUMERLATO, brasileira, viúva, capaz,
empresária, portadora da C.I. n. 4.644.482-5/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 645.889.049-49, residente
e domiciliada no Município de Dois Vizinhos-PR e ROSELI MANICA CUMERLATO, brasileira,
solteira, maior e capaz, assistente administrativa, portadora da C.I. n. 4.379.437-0/PR, inscrita no
CPF/MF sob n. 805.429.489-15, residente e domiciliada no Município de Dois Vizinhos-PR. Limite
rotativo de crédito: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Prazo: 120 (cento e vinte) meses,
contados a partir da data do registro. Encargos financeiros: sobre o valor de cada operação serão
cobrados juros remuneratórios, calculados com base nas taxas de operações vigentes, de acordo com
cada modalidade contratada, sendo a taxa mínima de 0,01% e a máxima de 15,00%. Avaliação da
garantia fiduciária: R\$ 1.674.137,30 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e sete
reais e trinta centavos). Condições: as do contrato. Certidão(ões) positiva(s) com efeito(s) de negativa(s)
de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União n.(s)
3259.92D1.ED2A.F4F7, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal em 19/7/2023, válida(s) até
15/1/2024 e confirmada(s) por esta serventia em 21/8/2023. Consulta à Central de Indisponibilidade
de Bens - Negativo - Código Hash n. 1592c4c9fa57303d9e1fc01bc72b9d9c488e10f6, realizada em
22/8/2023. Selo de fiscalização: SFR12.d5jiv.MIjKP-Q47em.F433q. Emolumentos: R\$ 530,38 - (2.156
VRC). ISS: R\$ 15,91. Fundep: R\$ 26,52. Selo: R\$ 8,00. Funrejus: isento, conforme Lei Estadual n.
12.216/98, art. 3º, inc. VII, alínea b, item 11 (Instrução Normativa n. 2/99, item 13 da CGJ). Data:
22/8/2023. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Substituta _____ G

AV-12-M- 29.594 - Protocolo n. 152.196 de 24/3/2026 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA
(CPC, ART. 828) – Nos termos do requerimento firmado pela parte exequente em 23 de março de
2026 e de acordo com a certidão para fins de averbação premonitória de que trata o art. 828 do Código
de Processo Civil n. 836-98.2026/2024.21032026, expedida pela Vara Cível da Comarca de Dois
Vizinhos-PR, em 21 de março de 2026, é realizada esta averbação premonitória relativa à Ação de
Execução de Título Executivo Extrajudicial autuada sob o n. 0000836-98.2026.8.16.0079. Exequente:
BANCO BRADESCO S/A (CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12). Executados: JANE ANDREIA
RUFATTO (CPF/MF sob n. 031.065.229-41), JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
(CNPJ/MF sob n. 49.132.487/0001-55), O. M. M. CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI
(CNPJ/MF sob n. 25.383.193/0001-38) e ROSELI MANICA CUMERLATO (CPF/MF sob n.
805.429.489-15). Valor da causa: R\$ 251.096,99 (duzentos e cinquenta e um mil, noventa e seis reais e
noventa e nove centavos). Selo de fiscalização: SFR12.Y54Av.Mo4vx-Wm7JG.F433p. Emolumentos:
R\$ 358,33 - (1.294 VRC). ISS: R\$ 14,33. Fundep: R\$ 17,92. Selo: R\$ 8,00. Funrejus: R\$ 502,19,
recolhido em 9/4/2026, conforme guia n. 74490919-3. Data: 9/4/2026. Dou fé. Oficial de Registro
de Imóveis/Substituta _____ F

AV-13-M- 29.594 - Protocolo n. 153.734 de 25/6/2026 - SUSPENSÃO DE
PROCEDIMENTOS EXPROPRIATÓRIOS (Lei Federal n. 6.015/73, art. 246) – Nos termos da
decisão extraída dos autos de Ação de Recuperação Judicial, autuado sob o n. 0057556-
02.2025.8.16.0021, exarada pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação
Judicial de Curitiba-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, e conforme Ofício n. 747/2026,
ambos datados de 6 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026, averbo a suspensão dos procedimentos
expropriatórios levados a efeito pela Cooperativa de Crédito Evolua do imóvel objeto desta matrícula,
até ulterior deliberação judicial. Selo de fiscalização: SFR12.75C6v.FZjTF-Vs4e9.F433p.
Emolumentos: R\$ 87,26 - (315 VRC). ISS: R\$ 3,49. Fundep: R\$ 4,36. Selo: R\$ 8,00. Funrejus - Receita
25, recolhido diariamente pela serventia no dia útil subsequente à prática do ato, conforme Ofício-
Circular do Funrejus n. 2/2015. Data: 29/6/2026. Dou fé. Oficial de Registro de Imóveis/Substituta
_____ F

SEGUIR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73
e do art. 582 do CNCGJ, que a presente fotocópia ou imagem
digital é reprodução em **inteiro teor** do seu original arquivado
nesta serventia. Dou fé
Dois Vizinhos (PR), 01 de julho de 2026

- () André Luiz Bianchi - Oficial de Registro de Imóveis
() Marcia Hentges Latreille – Substituta Legal
() Pamela de Camargo – Escrevente Substituta
() Kelly Cristina Cousseau Siega – Escrevente Substituta
() Isadora Borges de Oliveira – Escrevente Substituta
() Thais Gabrielly Eugenio dos Santos – Escrevente indicada
() Kesia Cristina Dias de Castro – Escrevente indicada
() Aiara Caroline Gallon – Escrevente indicada
() Tamara Cristina Rech Schmitz – Escrevente indicada

Emolumentos: R\$
0,00.
Buscas: R\$ 0,00.
Selo: R\$ 0,00.
Funrejus: R\$ 0,00.
ISS: R\$ 0,00.
Fundep: R\$ 0,00.
TOTAL: R\$ 0,00

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
**SFR12.hJ9hP.RzIAe-
5dbMu.F433p**
Consulte os dados do selo em
consulta.funarpem.com.br/selo/



Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZQ NFTNS GBK95 N46G3





Comprovante de pagamento



Valor enviado

R\$ 124,93

Pagamento Pix

Dados do recebedor

Nome

Andre Luiz Bianchi

CPF/CNPJ

***.081.449-**

Instituição

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE
SUL

Dados da transação

Descrição

processo 0057556-02.2025.8.16.0021

Data e hora

13/05/2026 14:36:40

ID da transação

E00971300202605131734Y9nQtjJCqiy

Dados do pagador

Nome

O M M Cumerlato Transportes Ltda

CPF/CNPJ

383.193/0001-

Instituição

COOP CRESOL PIONEIRA

Precisa de ajuda?

SAC/Ouvidoria: 0800-643-1981

Atendimento em dias úteis das 08h00 às 17h00 (horário
de Brasília).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDPL 69D3E M398X CY2QR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUB CRXU2 SDHUC BTNC3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas OMM Cumerlato Transportes Ltda., JAR Transportes de Cargas Ltda. e MRJ Funilaria e Pintura Ltda., visando ao reconhecimento da essencialidade do imóvel objeto da matrícula nº 29.594 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, bem como à suspensão do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária instaurado pela Cooperativa de Crédito Evolua, nos termos do art. 26, §7º, da Lei nº 9.514/1997.

Narram as recuperandas que referido imóvel foi alienado fiduciariamente em garantia de operação de crédito celebrada com a credora extraconcursal, tendo sido recentemente notificadas para purgação da mora no prazo legal, sob pena de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária.

Sustentam, contudo, que o bem é absolutamente indispensável ao regular desenvolvimento de suas atividades empresariais, por consistir em barracão utilizado como centro de armazenagem de autopeças, insumos e materiais destinados à manutenção da frota de caminhões e carretas operada pelo grupo, além de servir de suporte logístico às atividades correlatas de oficina mecânica e manutenção.

Alegam que a perda da posse do imóvel ou a consolidação da propriedade durante o período de blindagem patrimonial comprometeria diretamente a continuidade das atividades empresariais e inviabilizaria o processo de soerguimento.

Instada a se manifestar, a Administradora Judicial apresentou parecer técnico favorável ao pedido, concluindo expressamente pela essencialidade do imóvel. Consignou que, por ocasião da constatação prévia realizada in loco em 16/12/2025, verificou o pleno funcionamento operacional do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 530, em Dois Vizinhos/PR, correspondente ao bem objeto da matrícula nº 29.594, constatando estoque físico real de autopeças e materiais para manutenção da frota, organização logística ativa, presença de funcionários em atividade e integração direta do imóvel à cadeia operacional das recuperandas. Destacou, ainda, que o bem não se mostra ocioso ou acessório, mas constitui verdadeiro ponto central de armazenagem e abastecimento da operação logística e de manutenção do grupo empresarial. Ao final, opinou favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade do credor fiduciário. Contudo, o próprio dispositivo legal excepciona tal prerrogativa ao vedar, durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, a retirada ou venda de bens de capital essenciais à atividade empresarial.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de competir ao Juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade dos bens submetidos a garantias fiduciárias, justamente para preservação da atividade empresarial e efetividade do princípio da preservação da empresa.

No caso concreto, a probabilidade do direito encontra-se suficientemente demonstrada.

A documentação acostada pelas recuperandas, aliada ao parecer técnico apresentado pela Administradora Judicial, evidencia de forma satisfatória que o imóvel em questão integra diretamente a cadeia produtiva das recuperandas, funcionando como centro logístico e operacional de armazenagem de peças e insumos necessários à manutenção da frota, atividade nuclear do grupo empresarial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6WB TMMGE VKDMD HX3TD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTT AUPD2 RU6JW M5CSY

A constatação prévia realizada pela auxiliar do Juízo corrobora objetivamente tal conclusão, ao registrar a existência de atividade operacional contínua no local, movimentação de estoque, presença de funcionários e integração funcional com as demais unidades empresariais.

Além disso, a própria descrição técnica da Administradora Judicial revela relação de dependência operacional direta entre o imóvel e a geração de receita das recuperandas, uma vez que a indisponibilidade do estoque e insumos ali armazenados comprometeria a manutenção da frota, a execução dos serviços de transporte e, por consequência, a continuidade da atividade empresarial.

O perigo de dano igualmente se mostra presente, considerando que as recuperandas foram formalmente notificadas para pagamento da dívida em prazo exíguo, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária, medida que, uma vez concretizada, possui aptidão para gerar efeitos de difícil ou impossível reversão prática, com potencial comprometimento imediato do soerguimento empresarial.

Nesse contexto, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, mostra-se cabível o deferimento da tutela de urgência postulada.

Ressalte-se que a presente decisão não implica submissão do crédito fiduciário aos efeitos da recuperação judicial, tampouco supressão definitiva dos direitos da credora extraconcursal, limitando-se a resguardar temporariamente a posse e funcionalidade do bem reputado essencial durante o período de proteção legal, em observância ao regime excepcional previsto na Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelas recuperandas para reconhecer a essencialidade do imóvel objeto da matrícula nº 29.594 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR às atividades empresariais do Grupo Cumerlato e, por consequência, determinar a imediata suspensão do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária promovido pela Cooperativa de Crédito Evolua relativamente ao referido bem, vedada a prática de quaisquer atos voltados à consolidação, transferência dominial, imissão na posse, alienação ou restrição possessória enquanto vigente a proteção legal aplicável ou até ulterior deliberação deste Juízo.

Expeça-se, com urgência, ofício ao Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR, para ciência e cumprimento desta decisão, devendo o Oficial abster-se de praticar quaisquer atos registrares relacionados à consolidação da propriedade fiduciária referente à matrícula nº 29.594 até nova determinação judicial.

Intime-se, com urgência, a Cooperativa de Crédito Evolua para imediato cumprimento.

Ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público.

Cumpra-se o já determinado no mov.155.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de maio de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6WB TMMGE VKDMD HX3TD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVTT AUPD2 RU6JW M5CSY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$9.668.128,08
Autor(s):

- PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR Transportes de Cargas Ltda)
- JAR Transportes de Cargas Ltda
- MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
- O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

Réu(s):

1. A recuperanda formulou pedido de prorrogação do stay period no mov. 200.1, alegando que ativos financeiros e bens são essenciais ao processo de soerguimento, e que a prorrogação do prazo de blindagem iria manter propício o ambiente de negociações. Alegou que o Scania Banco S/A ajuizou ação de busca e apreensão, que foi suspensa durante o stay period, diante do reconhecimento da essencialidade. Afirmou que o credor já peticionou no processo informando quanto ao decurso do prazo.
2. Quanto ao pedido de prorrogação do stay period, defiro-o provisoriamente, ad cautelam, até deliberação definitiva a ser proferida após oitiva da Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, e, sucessivamente, do Ministério Público, por igual prazo.
3. E seguida voltem para análise definitiva acerca da prorrogação, bem como das demais questões pendentes.
4. Intimem-se.

Curitiba, 06 de julho de 2026.

Pedro Ivo Lins Moreira

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0057556-02.2025.8.16.0021

Processo: 0057556-02.2025.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$9.668.128,08

Autor(s): • PANSIERI ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) JAR
Transportes de Cargas Ltda)
• JAR Transportes de Cargas Ltda
• MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA
• O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI

Réu(s):

Ofício nº 747/2026 - atca

(Reiteração ao Ofício nº 400/2026 – atca)

(Quando da resposta, favor mencionar este número)

URGENTE!

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, nos autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021 (PROJUDI), de Recuperação Judicial de JAR Transportes de Cargas Ltda., CNPJ 49.132.487/0001-55, MRJ FUNILARIA E PINTURA Ltda., CNPJ 52.768.399/0001-59, e O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI, CNPJ 25.383.193/0001 38, em reiteração ao Ofício 400/2026 atca, jdou ciência a Vossa Senhoria da decisão do mov. 162.1 (cópia em anexo), bem como DETERMINO que se abstenha de praticar quaisquer atos registraiis relacionados à consolidação da propriedade fiduciária referente à matrícula nº 29.594, até nova determinação judicial.

Custas pagas (mov. 179.2).

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Oficial do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos/PR

Comunicação Eletrônica





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA G. FOWLER GUSSO, DIGNÍSSIMA
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
ESTADO DO PARANÁ

Autos de Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

Recuperanda: Jar Transportes de Cargas Ltda; MRJ Funilaria e Pintura Ltda e O.M.M. Cumerlato
Transportes Eireli (GRUPO CUMERLATO).

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de
Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à
juntada da minuta **RETIFICADA** dos Editais previstos no art. 7º, § 2º contendo a relação
de credores consolidada e do art. 53, parágrafo único, que se refere ao aviso do Plano
de Recuperação Judicial aos credores, da Lei n.º 11.101/2005, **em substituição àquela
anteriormente apresentada ao mov. 220.3, ora corrigida em razão de inconsistências
materiais verificadas na relação anterior.**

Esclarece que o Parecer acerca das habilitações apresentadas pelos credores, já
acostado aos autos no **mov. 220.2**, permanece inalterado, razão pela qual deixa de
proceder à sua nova juntada.

Diante do exposto, **requer-se que seja determinada a publicação do Edital ora
retificado, na forma do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.**

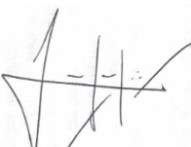
Por fim, infra que foi diligenciado junto à Secretaria para providenciar o envio
da minuta do Edital, para posterior assinatura e publicação.



Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 2 de julho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIANA GLUSZCYNski FOWLER
GUSSO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperação Judicial n.º 0057556-02.2025.8.16.0021
Recuperanda: Grupo Cumerlato

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente aos meses de abril e maio** elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 1 de julho de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159



D. JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DOEMPRESARIAL REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART 7º, § 2º c/c ART. 53, PAR. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PROCESSO N.º 0057556-02.2025.8.16.0021
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento- >PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE): JAR Transportes de Cargas Ltda.; MRJ Funilaria e Pintura Ltda. e O.M.M. CUMERLATO M transportes Eireli.
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63
DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 08/12/2025
DATA DO DEFERIMENTO DECISÃO DE PROCESSAMENTO: 17/12/2025
DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 18/12/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DECISÃO DE PROCESSAMENTO: 08/05/2026
DATA DA PUBLICAÇÃO EDITAL ART. 52 §1º - 1ª LISTA DE CREDORES: 08/05/2026

FAZ SABER quanto ao presente Edital, na forma e prazo dos artigos 53, parágrafo único, e 55, da lei n.º 11.101/2005, aos credores e demais interessados o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 67.2), disponível no site da Administração Judicial <https://pansieriadvogados.com.br/> abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação de eventuais objeções.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OMM CUMERLATO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 25.383.193/0001-38; JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 49.132.487/0001-55 e MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 52.768.399/0001-59, que, após verificação dos créditos feito pelo responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, da Administradora Judicial, Pansieri Advogados, nos termos do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º do referido artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por intermédio do e-mail administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br ou diretamente na sede da Administradora Judicial, situada à Rua Senador Xavier da Silva, n.º 167, São Francisco,

Curitiba/PR, CEP 80530-060, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial, com telefone (41) 3077-5087.

Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as eventuais alterações de seus créditos no confronto entre a 1º e 2º Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes:

RELAÇÃO DE CREDITORES GRUPO CUMERLATO

CLASSE I - TRABALHISTA	2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA.....	2
CLASSE IV – ME e EPP	4

NÚMERO TOTAL DE CREDITORES: 110

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 8.555.074,69

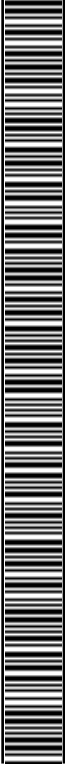
CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 5.678,73 (10 CREDITORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
ADALMIR MORAES	R\$ 281,60	05.514.369-6
AMANDA MACHADO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 1.810,92	024.369.089-40
CASSIANO RICARDO MACIEL	R\$ 192,18	945.254.049-49
FABIO PEREIRA	R\$ 241,91	119.309.069-51
FABRICIO LUIZ BONARDI	R\$ 434,10	054.687.679-02
LEOCLESIO MARCELINO	R\$ 432,10	394.921.689-87
MARCIO ADAMI	R\$ 421,20	026.160.519-40
MOACIR ANTÔNIO DAL PRA	R\$ 432,10	046.430.499-79
RICIELMO GUDOSKI	R\$ 1.168,97	034.656.189-2
WILYAN CARDOMO PAIM	R\$ 263,65	054.687.679-02
TOTAL:	R\$ 5.678,73	

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R\$ 9.699.340,30 (53 CREDITORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
ACESSOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 14.379,03	95.771.424/0001-66
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA.	R\$ 40.175,61	75.106.955/0001-27
AGFABI COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 7.894,12	03.053.280/0005-18
AUTO PECAS CARRETAO LTDA.	R\$ 1.782,81	02.373.466/0001-68
AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 06	R\$ 318.089,01	04.868.412/0006-03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYM8 3H6RG XD8R3 EEMXB



AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA. 07	R\$ 6.569,37	04.868.412/0007-94
AUTOSUL MULTIMARCAS LTDA.	R\$ 1.022.580,76	19.824.429/0001-21
AVIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 320.120,12	34.251.209/0001-40
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 930.000,00	60.746.948/0001-12
BIG SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA.	R\$ 10.806,33	20.884.287/0001-77
BL PARTS LTDA.	R\$ 12.432,52	05.301.518/0001-89
BOFF INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA.	R\$ 5.689,32	90.510.397/0001-54
CAPRIGEM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	R\$ 4.899,32	78.134.731/0004-60
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 278.564,52	00.360.305/0001-04
CEPAM COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 3.126,97	73.508.202/0001-12
CETRIC S.A.	R\$ 7.192,86	04.647.090/0001-68
CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 9.763,17	80.534.779/0007-50
CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA.	R\$ 20.054,34	11.279.026/0001-37
COTRASA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 24.080,91	24.951.802/0002-26
CUNHADOS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS ELETRICAS LTDA.	R\$ 6.276,97	85.325.363/0009-07
EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 15.394,41	81.079.808/0001-08
BANCO SANTANDER S/A	401.583,70	90.400.888/000142
FIBROPLAST LUKE TRUCK PARTS LTDA	R\$ 1.436,62	14.200.330/0001-35
GAMMA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.	R\$ 2.288,03	15.545.788/0004-31
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 99.033,71	93.894.954/0005-08
GP PNEUS LTDA.	R\$ 165.460,49	46.378.127/0078-29
GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A	R\$ 599.323,19	31.008.318/0004-95
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI	R\$ 29.714,78	32.982.651/0001-10
ICAVEL VEICULOS LTDA.	R\$ 33.085,00	84.938.430/0001-49
IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA MORADA NOVA LTDA.	R\$ 1.354.834,97	08.763.925/0001-04
INGA VEICULOS LTDA.	R\$ 34.127,88	01.994.951/0002-77
IZAMIR PINZON	R\$ 989.960,52	980.943.868-00
MACHADINHO RECAPAGENS LTDA.	R\$ 69.327,33	11.023.080/0001-17
METALURGICA BIASI LTDA.	R\$ 6.747,41	79.876.660/0001-90
MG VIDROS AUTOMOTIVOS	R\$ 23.361,32	07.571.746/0063-05
NORDICA VEÍCULOS S/A	R\$ 1.590,07	77.997.187/0008-40
PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA.	R\$ 22.842,70	61.295.473/0032-54
PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 65.643,77	02.375.643/0001-45
PARANA TRUCK PARTS LTDA.	R\$ 9.931,33	18.270.614/0001-59
PARISE COMERCIO E DISTRIB DE PEÇAS AUTOM. LTDA	R\$ 17.285,11	33.002.620/0001-19
POSTO MAHLE MAUA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 8.568,85	49.389.939/0001-89
RG COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	R\$ 14.185,16	04.960.743/0001-64
SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPEÇAS	R\$ 19.601,80	84.586.205/0008-67
SERVOPA CAMINHOES LTDA.	R\$ 31.019,88	00.298.749/0012-10
SPERANDIO DIESEL LTDA	R\$ 17.306,68	83.296.970/0004-56
TRANSPORTES MARVEL S.A.	R\$ 555.302,40	83.084.301/0001-78
TRR DIESEL PAGNUSSAT & CIA LTDA.	R\$ 169.905,67	25.153.618/0001-12
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 1.159,55	90.136.409/0020-95

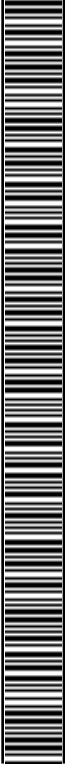


TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 3.484,70	90.136.409/0005-56
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 4.140,47	90.136.409/0001-22
V PERECK LTDA.	R\$ 16.326,45	08.990.607/0003-30
V PERECK LTDA.	R\$ 1.908,45	08.990.607/0005-00
VIGORMAIS ESPECIALIDADES AGRICOLAS LTDA.	R\$ 17.044,05	46.191.725/0001-05
TOTAL	R\$ 7.445.820,81	

CLASSE IV – ME e EPP: R\$ 1.103.575,15 (47 CREDORES)

CREDOR	VALOR	IDENTIDADE
A F FARIAS COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA.	R\$ 277.600,00	50.456.273/0001-13
ALVORADA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 18.869,34	09.370.160/0001-05
APOLLO CONTABILIDADE LTDA	R\$ 11.650,00	31.170.189/0001-94
ATUAL TRUCK PARTS LTDA	R\$ 6.092,93	51.251.380/0001-78
AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA	R\$ 25.175,11	82.025.057/0001-00
AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 623,56	41.724.091/0001-95
AUTO & CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.	R\$ 3.809,05	76.461.086/0001-11
AUTO ELETRICA PISSAIA LTDA	R\$ 3.295,02	07.802.688/0001-72
AUTO VANS PECAS LTDA	R\$ 1.611,59	23.304.155/0001-17
AUTO VANS PECAS LTDA	R\$ 17.446,00	23.304.155/0003-89
AUTOPOL - AUTO PECAS OPOLSKI LTDA	R\$ 3.570,79	79.756.573/0001-08
AVANCI TRUCK PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 8.247,35	42.378.220/0001-01
BS DOS SANTOS CIA LTDA	R\$ 14.200,00	10.488.887/0001-62
F. T VIZIMED - LTDA	R\$ 192,60	21.487.789/0001-27
FABIAN & SILVESTRE LTDA	R\$ 12.817,86	09.045.868/0001-82
BIANCO COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHOS LTDA.	R\$ 4.186,20	20.078.687/0001-95
BR DIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.059,10	20.513.466/0001-06
BRUNO TORTELLI MULLER LTDA.	R\$ 18.139,37	17.113.173/0001-19
BRUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.	R\$ 15.464,94	35.399.497/0001-47
CELMAR VEICULOS LTDA.	R\$ 901,80	79.391.793/0001-77
CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	R\$ 1.876,21	16.979.573/0001-49
CLAUDEMIR KRAHL	R\$ 4.452,81	09.644.925/0001-40
ELO TRUCK PARTS LTDA.	R\$ 10.485,02	56.195.004/0001-27
FALCONTRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.	R\$ 5.240,77	51.098.378/0001-00
FENIX DIESEL 3 COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.	R\$ 21.382,89	50.286.856/0001-43
FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 430.000,00	52.609.698/0001-40
FERREIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 20.000,00	47.472.641/0001-02
FX DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	R\$ 3.226,71	43.565.918/0001-90
HELIO DE J. PEREIRA LTDA.	R\$ 85.000,00	58.530.193/0001-72
J J FOPPA TRANSPORTE LTDA	R\$ 1.530,00	13.245.818/0001-16
JANDER LUIZ LOSS LTDA.	R\$ 17.116,69	81.730.285/0001-18
KAVA - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R\$ 3.250,00	45.718.847/0001-44

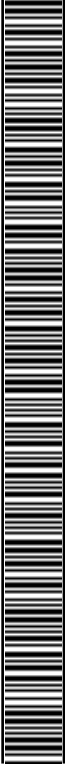
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYM8 3H6RG XDBR3 EEMXB



LIN QUEST TRADE COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA.	R\$ 327,28	27.937.047/0001-32
LSX AUTO PECAS DIESEL EIRELI	R\$ 12.963,88	26.345.781/0003-01
M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS	R\$ 2.400,00	24.790.557/0001-31
MAC COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	R\$ 460,00	55.359.548/0001-14
MACK TRUCK PEÇAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 7.243,23	38.624.711/0001-00
MAFFESSIONI E MAFFESSIONI LTDA	R\$ 6.500,00	36.999.169/0001-44
MASTER 24 HORAS DOIS VIZINHOS LTDA	R\$ 4.176,00	53.782.628/0001-52
ROGERIO LORENZI & CIA LTDA	R\$ 1.390,00	08.007.780/0001-03
R R COMERCIO DE PEÇAS LTDA.	R\$ 721,38	49.209.496/0001-05
SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVICOS LTDA.	R\$ 2.351,25	02.001.435/0001-86
SIMETRIS TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 471,10	48.377.720/0001-05
SS COMP SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 261,76	05.410.136/0001-93
SULFORT INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA	R\$ 5.250,00	27.901.394/0001-05
VENDRAMINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 1.400,00	43.231.338/0001-67
VIZIMED SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA	R\$ 8.145,56	08.678.742/0001-82
TOTAL	R\$ 1.103.575,15	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYM8 3H6RG XDBR3 EEMXB





RELATÓRIO MENSAL

ABRIL-MAIO

GRUPO CUMERLATO



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

Ato	Id.
Pedido de Recuperação Judicial	1
Deferimento de Processamento	26
Edital do AJ	220

I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA é especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ



II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Sim
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

III. O.M.M. CUMERLATO



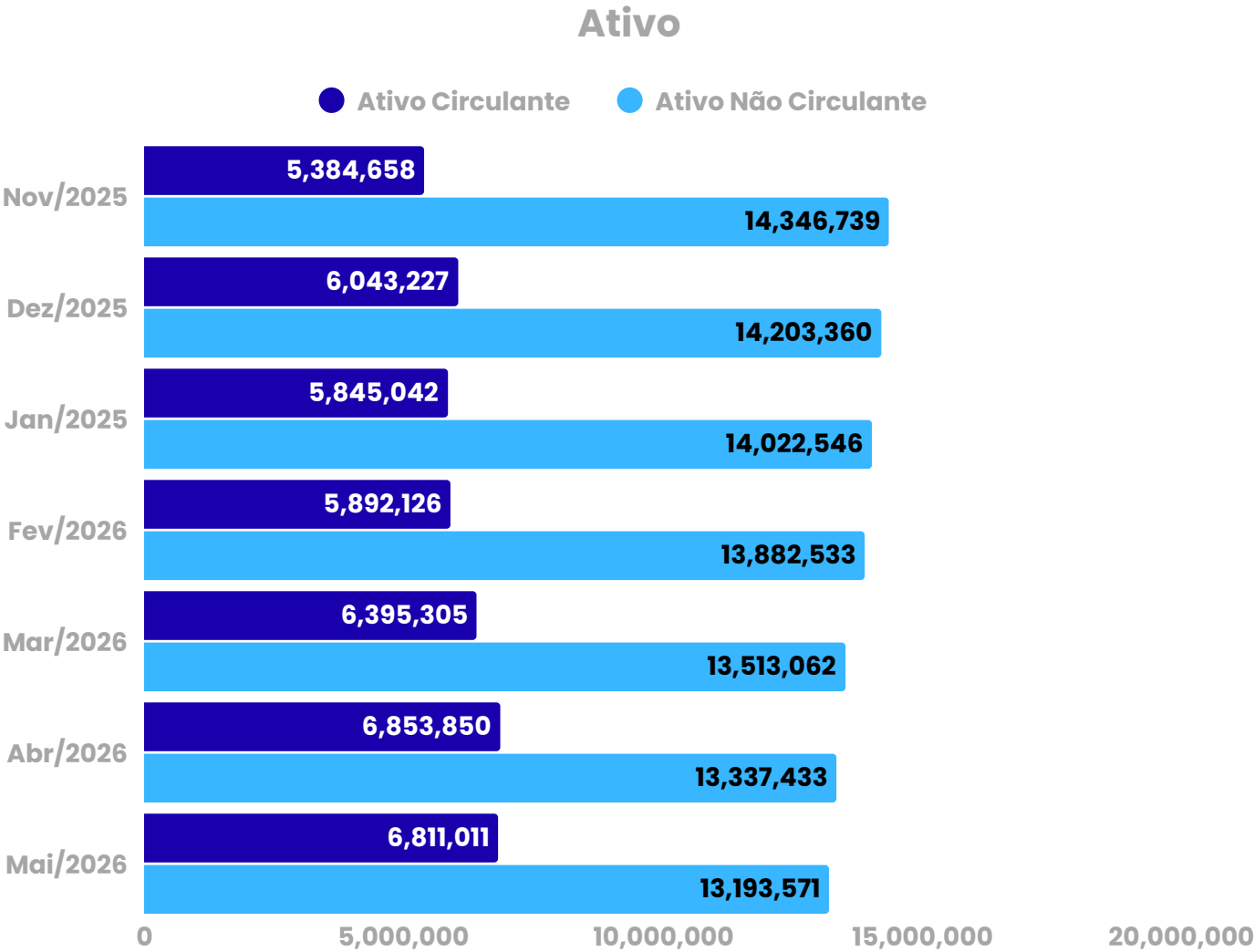
ATIVO

Ativo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Caixa e Equiv.	R\$870.732,88	1.034.716,23	843.553,81	4,22%	-18,47%
Clientes	R\$359.603,43	224.625,55	124.393,80	0,62%	-44,62%
Outros Créd.	R\$3.514.886,13	3.610.119,80	3.858.674,80	19,29%	6,88%
Estoques	R\$1.650.082,94	1.984.389,41	1.984.389,41	9,92%	0,00%
Total Ativo Circulante	R\$6.395.305,38	6.853.850,99	6.811.011,82	34,05%	-0,63%
Ativo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Realizável	R\$363.216,47	328.958,47	328.958,47	1,64%	0,00%
Invest.	R\$39.265,33	39.265,33	39.265,33	0,20%	0,00%
Imóveis	R\$251.778,20	251.778,20	251.778,20	1,26%	0,00%
Bens em Op.	R\$17.250.234,75	17.250.234,75	17.250.234,75	86,23%	0,00%
Imobilizado	R\$72.559,68	72.559,68	72.559,68	0,36%	0,00%
Total Ativo Não-Circulante	R\$13.513.062,68	13.337.433,45	13.193.571,02	65,95%	-1,08%
Ativo Total	R\$19.908.368,06	20.191.284,44	20.004.582,84	100,00%	-0,92%

III. O.M.M. CUMERLATO



ATIVO



III. O.M.M. CUMERLATO



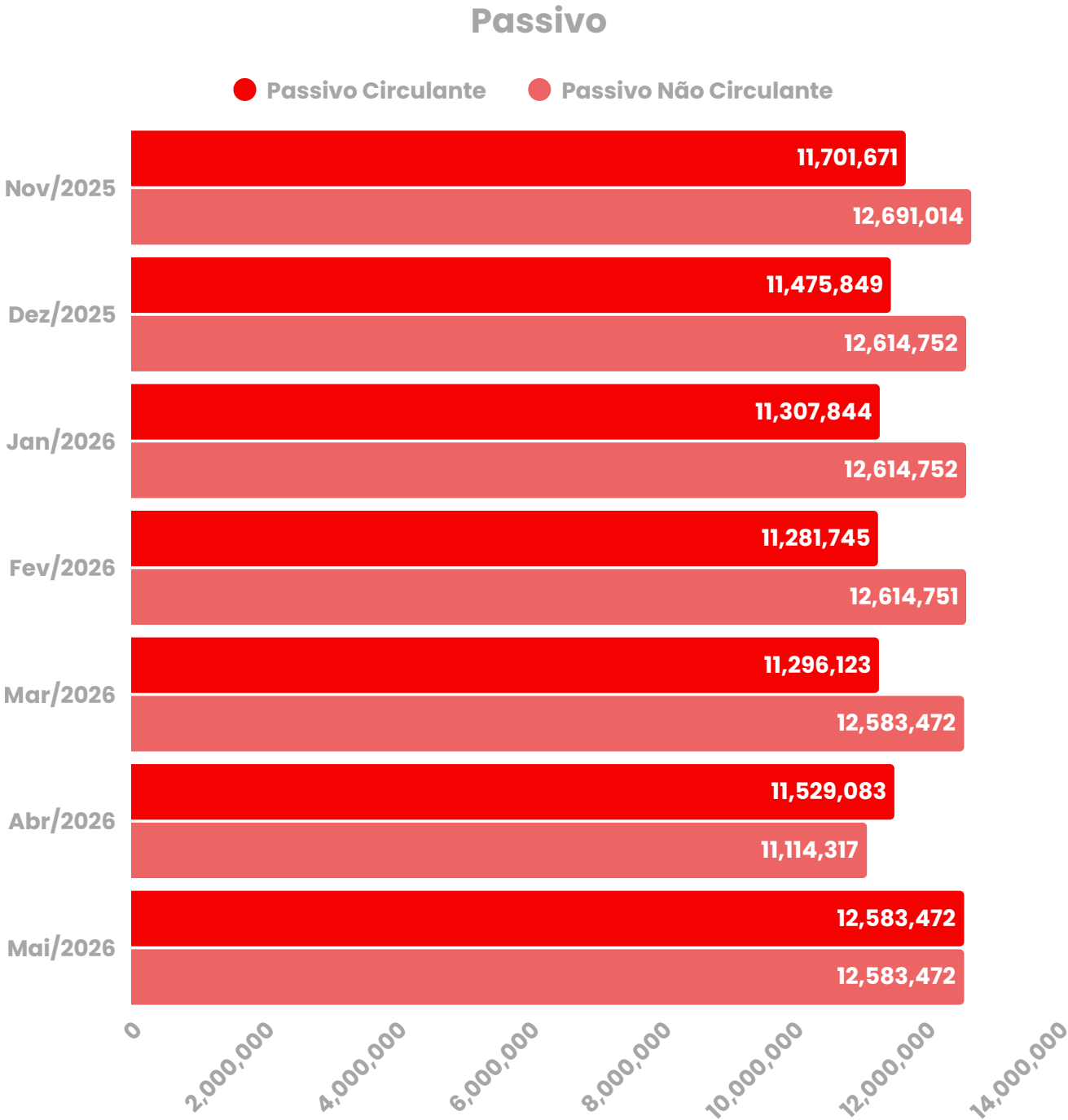
PASSIVO

Passivo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Inst. FInan.	R\$6.755.757,36	6.755.757,36	6.755.757,36	33,77%	0,00%
Fornecedores	R\$4.394.120,32	4.186.896,64	3.772.539,22	18,86%	-9,90%
Obr. Trib.	R\$88.161,04	81.621,31	81.630,63	0,41%	0,01%
Obrig. Trab e Prev.	R\$11.490,98	16.404,77	15.985,47	0,08%	-2,56%
Outras Obr.	R\$46.593,98	488.402,98	488.404,47	2,44%	0,00%
Total Passivo Circulante	R\$11.296.123,68	11.529.083,06	11.114.317,15	55,56%	-3,60%
Passivo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Inst. FInan.	R\$12.443.145,17	12.443.145,17	12.443.145,17	62,20%	0,00%
Obr. Trib.	R\$140.327,82	140.327,82	140.327,82	0,70%	0,00%
Total Passivo Não-Circulante	R\$12.583.472,99	12.583.472,99	12.583.472,99	62,90%	0,00%
Passivo Total	R\$23.879.596,67	24.112.556,05	23.697.790,14		-1,72%

III. O.M.M. CUMERLATO



PASSIVO



III. O.M.M. CUMERLATO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



Resultado do Período	Abr/26	Mai/2026	AH
Receita Bruta	885.654,61	1.018.794,43	15,03%
Deduções Receita Bruta	81.737,52	76.476,21	-6,44%
Receita Líquida	803.917,09	942.318,22	17,22%
Custo do Serviço Prestado	50.037,61	2.402,94	-95,20%
Custo de Mercadoria Vendida	266.185,45	74.538,72	-72,00%
Custo do Transporte	850.260,39	541.052,25	-36,37%
Lucro Bruto	169.804,54	324.324,31	91,00%
Despesas Operacionais	82.546,19	87.417,82	5,90%
Despesas Tributárias	33.310,77	4.367,65	-86,89%
Resultado Operacional	53.947,58	232.498,44	330,97%
Despesas Financeiras	4.025,31	4.434,13	10,16%
Receitas Financeiras	34,73	22,50	-35,21%
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	49.957,00	228.064,31	356,52%

III. O.M.M. CUMERLATO
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

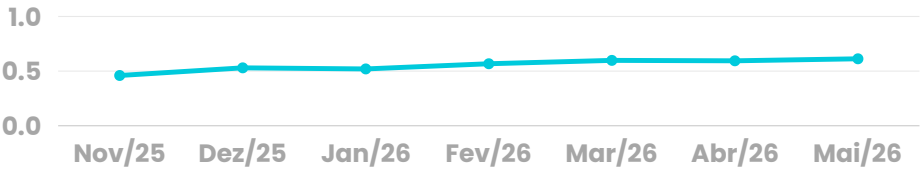


III. O.M.M. CUMERLATO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



III. JAR TRANSPORTES



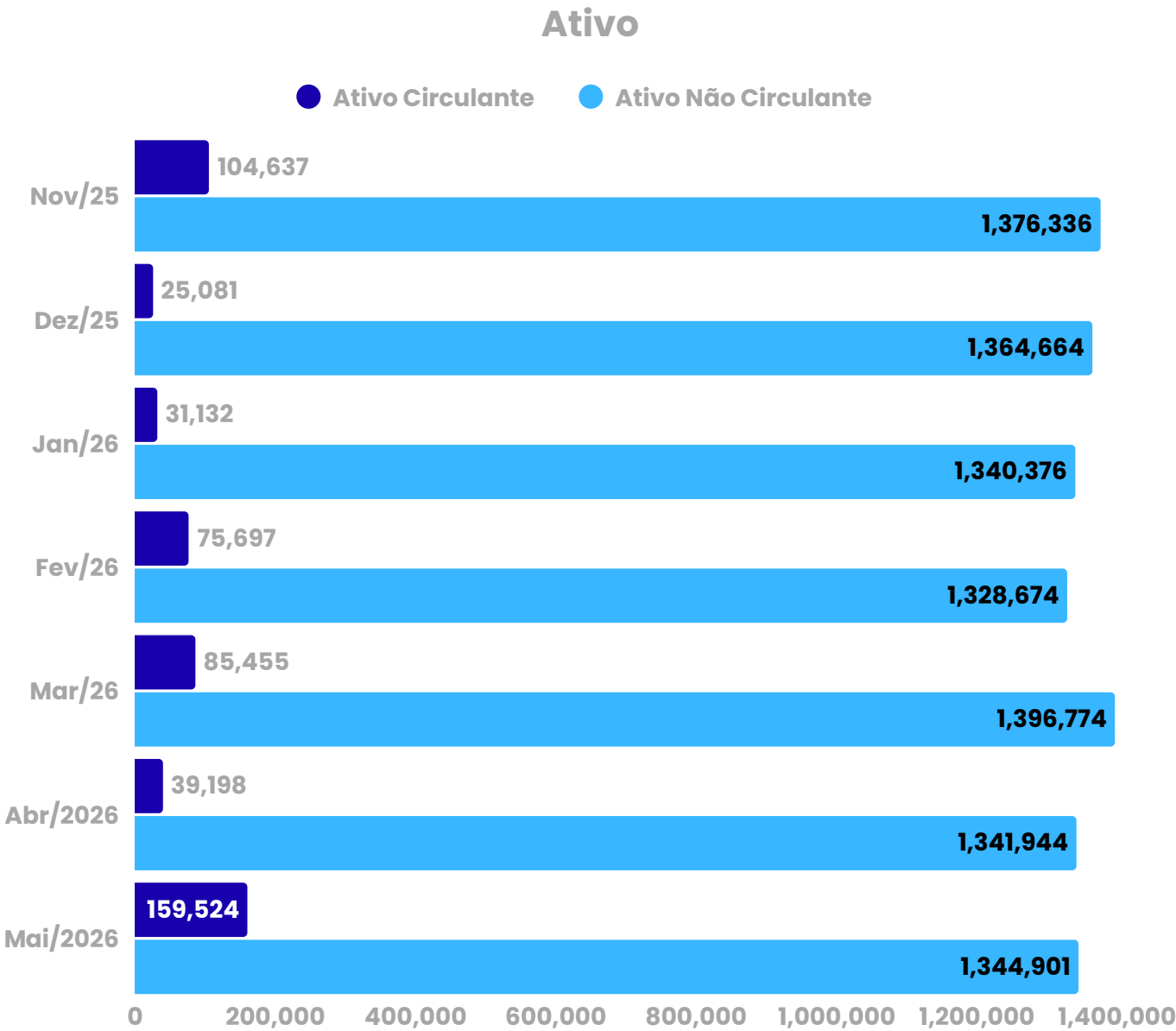
ATIVO

Ativo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Caixa e Equiv.	R\$80.379,44	37.313,67	159.524,81	10,60%	327,52%
Clientes	R\$0,00	0,00	0,00	0,00%	-
Outros Créd.	R\$5.076,48	1.884,83	0,00	0,00%	-100,00%
Total Ativo Circulante	R\$85.455,92	39.198,50	159.524,81	10,60%	306,97%
Ativo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Realizável	R\$79.800,79	36.672,20	49.052,20	3,26%	33,76%
Invest.	R\$106.947,05	107.047,05	107.147,05	7,12%	0,09%
Bens em Op.	R\$1.416.160,00	1.416.160,00	1.418.440,00	94,28%	0,16%
Total Ativo Não-Circulante	R\$1.396.774,43	1.341.944,50	1.344.901,32	89,40%	0,22%
Ativo Total	R\$1.482.230,35	1.381.143,00	1.504.426,13	100,00%	8,93%

III. JAR TRANSPORTES



ATIVO



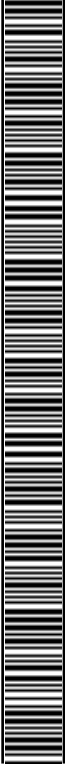
III. JAR TRANSPORTES



PASSIVO

Passivo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Inst. Finan.	R\$912.852,28	781.695,11	1.449.465,77	96,35%	85,43%
Obr. Trib.	R\$249.258,13	279.654,13	0,00	0,00%	-100,00%
Obrig. Trab e Prev.	R\$309.512,46	291.080,86	183.000,00	12,16%	-37,13%
Outras Obr.	R\$158.550,60	233.345,60	183.210,51	12,18%	-21,49%
Total Passivo Circulante	R\$1.630.173,47	1.585.775,70	1.816.676,28	120,76%	14,56%
Passivo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Total Passivo Não-Circulante	R\$0,00	R\$0,00	0,00	0,00	0,00%
Passivo Total	R\$1.630.173,47	R\$1.458.869,46	1.585.775,70	1.816.676,28	

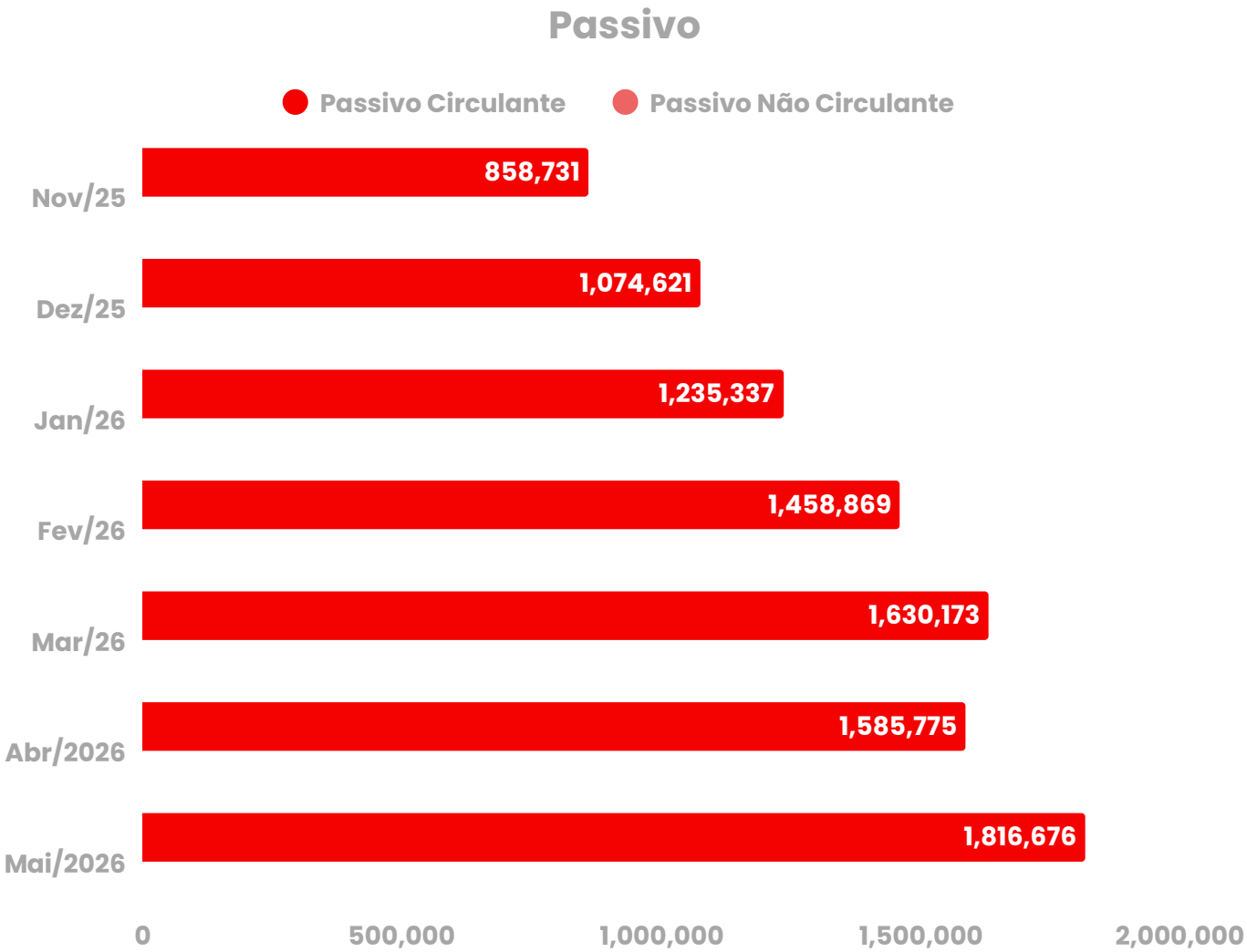
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3K P4N3C E7Q3G Y3BMK



III. JAR TRANSPORTES



PASSIVO



III. JAR TRANSPORTES
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



Resultado do Período	Abr/2026	Mai/2026	AH
Receita Bruta	133.976,00	43.838,10	-67,28%
Deduções Receita Bruta	8.337,12	3.038,80	-63,55%
Receita Líquida	125.638,88	40.799,30	-67,53%
Custo do Transporte	178.581,87	142.946,50	-19,95%
Lucro Bruto	52.942,99	102.147,20	92,94%
Despesas Operacionais	3.703,47	1.249,55	-66,26%
Resultado Operacional	56.646,46	106.053,46	87,22%
Despesas Financeiras	51,99	75,99	46,16%
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	56.698,45	106.129,45	87,18%

III. JAR TRANSPORTES
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

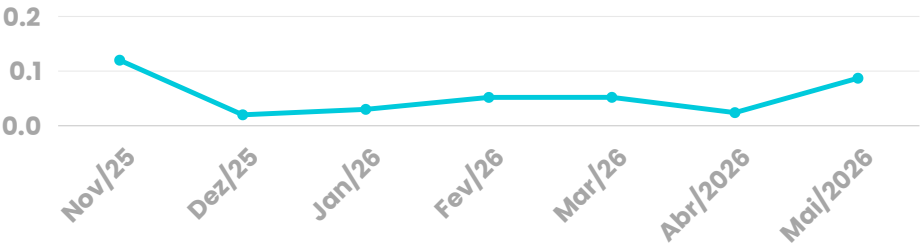


III. JAR TRANSPORTES



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante. Para fins de manutenção de coerência com os relatórios anteriores, adapta-se a fórmula ao parâmetro aplicado pelo AJ anterior (inclusão do realizável a longo prazo).



III. MRJ FUNILARIA



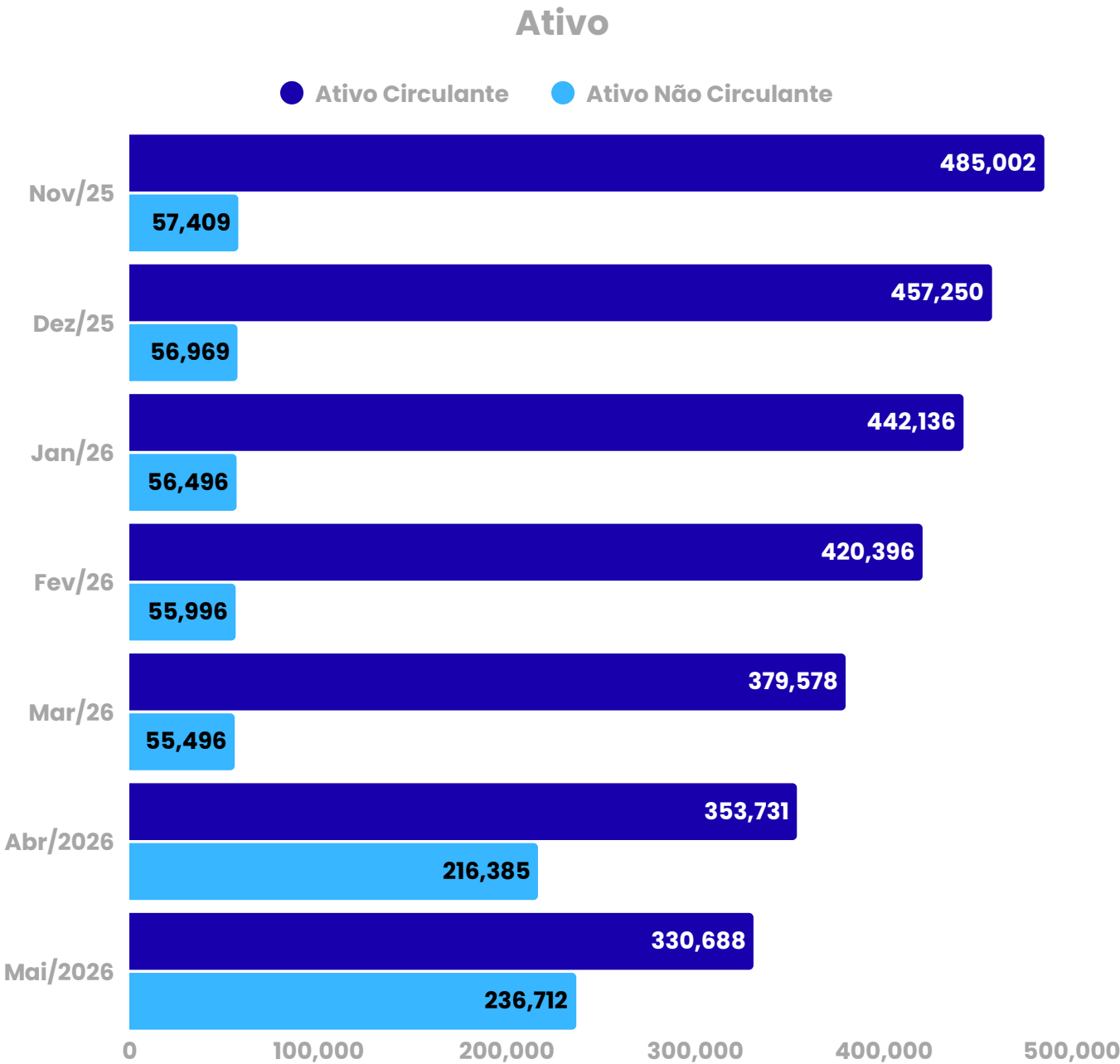
ATIVO

Ativo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Caixa e Equiv.	R\$350.899,29	323.594,12	312.188,93	55,02%	-3,52%
Clientes	R\$28.500,00	28.500,00	18.500,00	3,26%	-35,09%
Outros Créd.	R\$178,86	1.637,43	0,00	0,00%	-100,00%
Total Ativo Circulante	R\$379.578,15	353.731,55	330.688,93	58,28%	-6,51%
Ativo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Realizável	0,00	161.175,97	181.942,52	32,07%	12,88%
Invest.	996,33	1.209,50	1.269,50	0,22%	4,96%
Bens em Op.	60.000,00	60.000,00	60.000,00	10,57%	0,00%
Total Ativo Não-Circulante	55.496,33	216.385,47	236.712,02	41,72%	9,39%
Ativo Total	435.074,48	570.117,02	567.400,95	100,00%	-0,48%

III. MRJ FUNILARIA



ATIVO



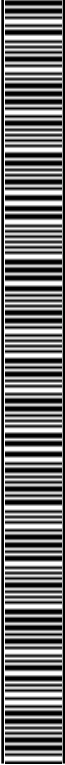
III. MRJ FUNILARIA



PASSIVO

Passivo Circulante	Mar/26	Abr/26	Mai/26	AV	AH
Fornecedores	R\$873,36	385,30	676,80	0,12%	75,66%
Obr. Trib.	R\$92.804,18	92.300,68	92.300,68	16,27%	0,00%
Obrig. Trab e Prev.	R\$85.386,50	82.653,86	92.064,66	16,23%	11,39%
Outras Obr.	R\$1.965,47	45.952,84	58.332,84	10,28%	26,94%
Total Passivo Circulante	R\$181.029,51	708.154,13	730.248,43	128,70%	3,12%
Passivo Não-Circulante	Mar/26	Fev/26	Mar/26	AV	AH
Total Passivo Não-Circulante	R\$0,00	131.944,43	131.944,43	23,25%	0,00%
Passivo Total	R\$181.029,51	840.098,56	862.192,86		2,63%

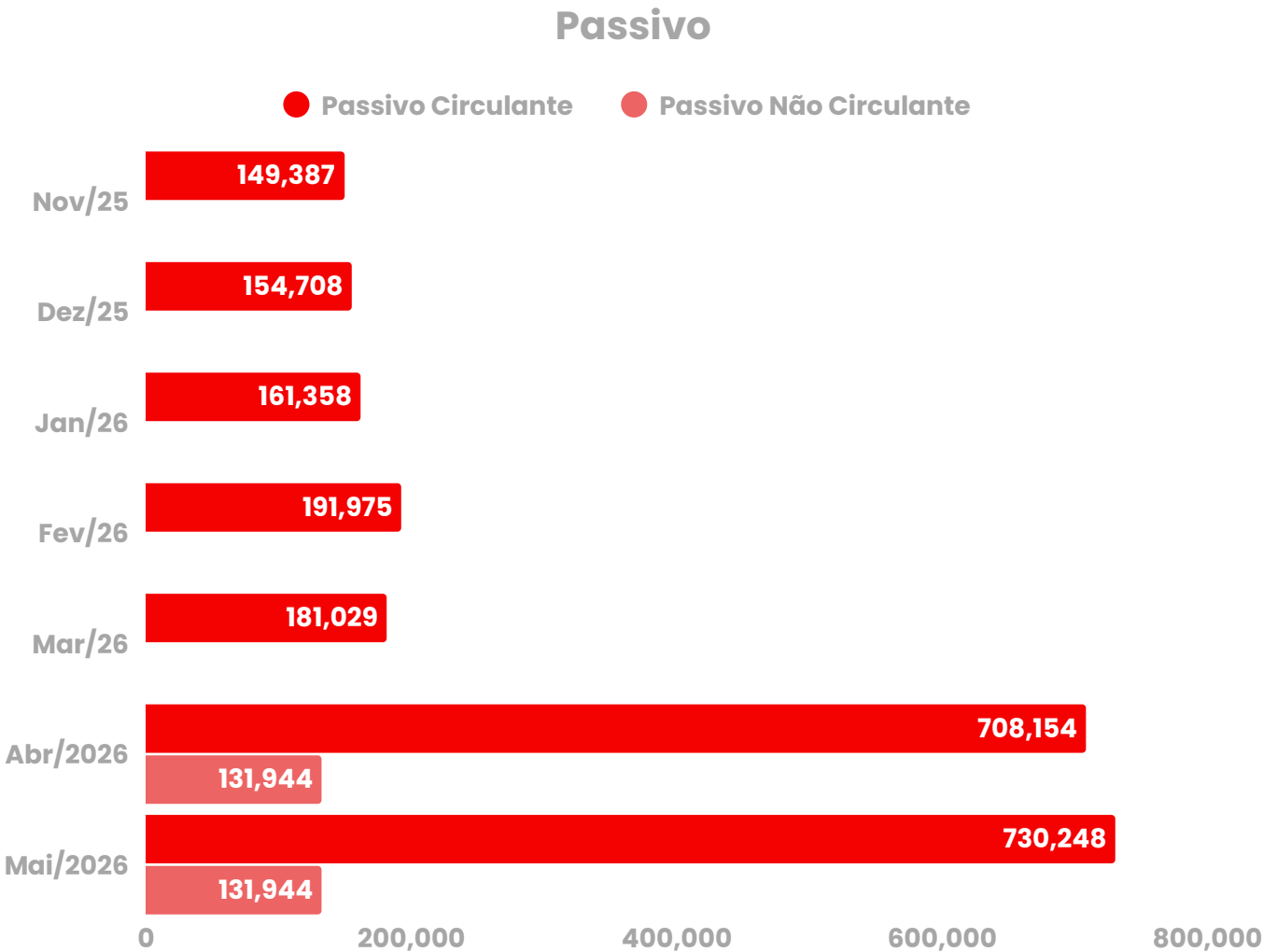
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3K P4N3C E7Q3G Y3BMK



III. MRJ FUNILARIA



PASSIVO



III. MRJ FUNILARIA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



Resultado do Período	Abr/26	Mai/26	AH
Receita Bruta	0,00	0,00	-
Deduções Receita Bruta	0,00	0,00	-
Receita Líquida	0,00	0,00	-
Custo do Serviço Prestado	32.432,22	16.437,28	-49,32%
Lucro Bruto	32.432,22	16.437,28	-49,32%
Despesas Operacionais	4.729,35	8.373,09	77,05%
Despesas Tributárias	10.402,66	0,00	-100,00%
Resultado Operacional	47.564,23	24.810,37	-47,84%
Despesas Financeiras	1.462,28	0,00	-100,00%
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	49.026,51	24.810,37	-49,39%

III. MRJ FUNILARIA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



IV. CONCLUSÃO



A análise das informações contábeis e financeiras disponibilizadas pelas Recuperandas relativas aos meses de abril e maio de 2026 revela que as empresas do Grupo Cumerlato permanecem em operação, com continuidade de suas atividades.

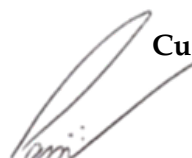
No que tange à O.M.M. Cumerlato Transportes, observa-se oscilação relevante entre os dois meses: em abril, registrou-se lucro líquido de R\$ 49.957,00, com receita bruta de R\$ 885.654,61, representando retração em relação ao resultado de março, influenciada pelo elevado custo de transporte de R\$ 850.260,39, superior à receita líquida do período. Em maio, contudo, houve recuperação expressiva, com lucro líquido de R\$ 228.064,31 e receita bruta de R\$ 1.018.794,43, com redução proporcional dos custos de transporte para R\$ 541.052,25. O ativo total manteve-se na faixa de R\$ 20 milhões. Chama atenção o crescimento das Outras Obrigações no Passivo Circulante, que saltaram de R\$ 46.593,98 em março para R\$ 488.402,98 em abril, em razão de lançamento contábil de "Outros Débitos" no valor de R\$ 429.839,91, cujo esclarecimento será objeto de diligência junto à Recuperanda. O elevado endividamento junto a instituições financeiras.

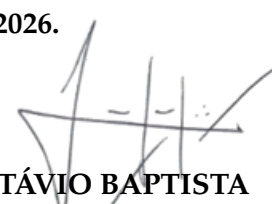
A JAR Transportes de Cargas apresentou piora progressiva no período analisado. Em abril, o prejuízo líquido foi de R\$ 56.698,45, com receita bruta de R\$ 133.976,00 e custo de transporte de R\$ 178.581,87. Em maio, o resultado deteriorou-se de forma mais acentuada, com prejuízo de R\$ 106.129,45, receita bruta de apenas R\$ 43.838,10 e custo de transporte de R\$ 142.946,50.

A MRJ Funilaria e Pintura não registrou receita bruta em nenhum dos dois meses do período. Em abril, acumulou prejuízo de R\$ 49.026,51, decorrente de custos com mão de obra de R\$ 32.432,22, despesas operacionais de R\$ 4.729,35 e despesas tributárias de R\$ 10.402,66. Em maio, o prejuízo reduziu-se para R\$ 24.810,37, com custos de serviços de R\$ 16.437,28 e despesas operacionais de R\$ 8.373,09.

Esta Administração Judicial seguirá realizando o monitoramento contínuo da evolução econômica e financeira das empresas do Grupo, promovendo as diligências cabíveis — em especial quanto à natureza do lançamento de "Outros Débitos" da O.M.M. e à queda de receitas da JAR — e manterá o Juízo e os credores devidamente informados acerca da evolução das atividades e das condições de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do procedimento de recuperação judicial

Curitiba, 23 de abril de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME

